

**DECRETO Nº 31.747 , DE 23 DE JUNHO DE 1992**

Regulamenta os parágrafos 2º e 3º do artigo 2º da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976, acrescidos pela Lei nº 11.172, de 7 de abril de 1992.

**LUIZA ERUNDINA DE SOUSA**, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 2º da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976, introduzidos pelo artigo 1º da Lei nº 11.172, de 7 de abril de 1992, o transporte dos mortos por estrada de rodagem do Município de São Paulo para outra localidade poderá ser também executado:

I - Pela Polícia Militar do Estado de São Paulo: mediante a apresentação de documentos comprovando que o falecido era servidor pertencente ao Quadro da Corporação;

II - Por empresas ou serviços funerários municipais: mediante documento instituidor da empresa ou do serviço funerário;

III - Por empresas funerárias, desde que autorizadas pelo Prefeito da cidade onde se realizara o sepultamento: mediante a apresentação de ofício do Prefeito autorizando a empresa a realizar a remoção.

**Art. 2º** - Para os termos do parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976, introduzido pela Lei nº 11.172, de 7 de abril de 1992, consideram-se incluídas na classe subsidiada:

I - As urnas populares;

II - Urnas do tipo 7.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de junho de 1992, 439ª da fundação de São Paulo.

**LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA**

**DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos**

**AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças**

**MARCIO JUNQUEIRA DE SOUZA E SILVA, Secretário de Serviços e Obras**

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de junho de 1992.

**PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal**